

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

083

LEI NÚMERO 5.191  
De 11 de maio de 1999  
Projeto de lei nº 68/99



**Autor: Vereador Vanildo Santos Teixeira Trindade**

Dispõe sobre alteração na Lei nº 3.297, de 03 de junho de 1986, modificada pela Lei nº 3.469, de 15 de junho de 1988 (Normas para uso do solo urbano).

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, tendo em vista a sanção tácita do Prefeito Municipal, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei:**

**Artigo 1º-** Ficam criadas as Zona Especial de Comércio 1 - (ZEC-1) e a Zona Especial de Comércio 2 - (ZEC-2), acrescentando-se ao Anexo 2-B a tabela em anexo.

**Artigo 2º-** Fica transformada em Zona Especial de Comércio 1 - (ZEC-1), a Avenida Bento de Abreu entre a Rua 9 de Julho e a Praça Dr. Camilo Gavião de Souza Neves.

**Artigo 3º-** Fica transformada em Zona Especial de Comércio 1 - (ZEC-1), a Rua Napoleão Selmi Dei entre a Praça Dr. Camilo Gavião de Souza Neves e a Avenida Mariano Mingotti.

**Artigo 4º-** Fica transformada em Zona Especial de Comércio 1 - (ZEC-1), a Rua Domingos Barbieri entre as Avenidas Mariano Mingotti e Luiz Alberto.

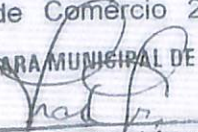
**Artigo 5º-** Fica transformada em Zona Especial de Comércio 1 - (ZEC-1), a Rua Henrique Lupo em toda a sua extensão.

**Artigo 6º-** Fica transformada em Zona Especial de Comércio 2 - (ZEC-2), a Avenida Luiz Alberto no trecho compreendido entre as Ruas Domingos Barbieri e Emílio Ribas.

**Artigo 7º-** Em todas as vias públicas transformadas em Zona Especial de Comércio 1 - (ZEC-1) e Zona Especial de Comércio 2 - (ZEC-2), nas quais exista ou venha a existir o comércio ambulante de carrinhos de lanches e hamburgueiros, fica proibida, a estes, a colocação de mesas, cadeiras, bancos, instalação e utilização de aparelhos de som e televisão, bem como a construção de ampliações desmontáveis de coberturas metálicas ou de material semelhante, para maior extensão desse tipo de negócio.

**Artigo 8º-** A Zona Especial de Comércio 1 - (ZEC-1) e Zona Especial de Comércio 2 - (ZEC-2), ficam sujeitas as seguintes restrições:

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente

*José Alberto Gonçalves* 084

I- Será obrigatória a preservação dos aspectos paisagísticos e urbanísticos do bairro servido pelas referidas vias públicas, bem como de suas vias secundárias e adjacências.

II- Será obrigatória a conservação do padrão das calçadas atualmente existentes.

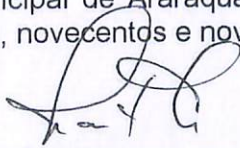
III- Fica mantido, o atual recuo obrigatório para edificações no local.

IV- É proibido o corte de árvores existentes nas áreas públicas das vias públicas referidas, sendo obrigatória a reposição ou replantio daquelas que, porventura, venham a ser sacrificadas, em função de obras ou construções a serem implantadas no local.

V- Fica proibida qualquer forma ou tipo de propaganda sonora, luminosa, ou visual que, de algum modo, possa poluir ou deteriorar os padrões arquitetônicos e urbanísticos do bairro servido pelas vias públicas acima referidas.

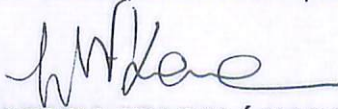
**Artigo 9º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 11 (onze) dias do mês de maio do ano de 1999 (mil, novecentos e noventa e nove).



**JOSÉ ALBERTO GONÇALVES**  
Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.



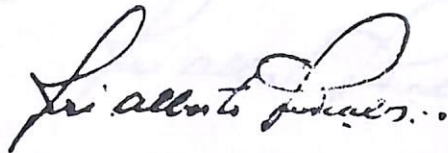
**LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM**  
Diretora Geral

Registrada às páginas 152 e 153, do livro competente nº 05.  
spg/



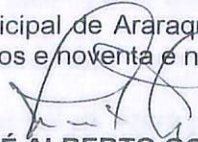
ZONA ESPECIAL DE COMÉRCIO 1 – (ZEC-1)

COMÉRCIO E SERVIÇOS



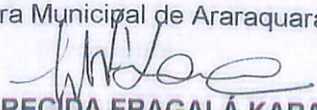
- Floricultura;
- Computadores;
- Galeria de Arte;
- Objetos de Arte;
- Clínicas Médicas, exceto institutos de radioterapia e estabelecimentos ambulatoriais;
- Clínicas Odontológicas;
- Escritórios de profissionais liberais autônomos;
- Escritórios de projetos e de cálculos estruturais e instalações;
- Escritórios de administração de bens e consórcios;
- Escritórios de fundos e investimentos;
- Escritórios de assessoria contábil, fiscal e tributária;
- Corretores de títulos e valores mobiliários;
- Distribuidoras de títulos e valores mobiliários;
- Escritórios de administradores de empresas;
- Programas para computadores;
- Seguros;
- Escolas de línguas;
- Escolas de desenho, pintura e artes plásticas;
- Pinacotecas;
- Livrarias;
- Boutiques;
- Administração Bancária;
- Agência Bancária;
- Agência de Turismo;
- Casa de Câmbio;
- Vídeo Locadora;
- Choperia;
- Restaurante;
- Padaria;
- Lanchonete;
- Escolas em geral
- Comércio de móveis e cozinhas (sem depósito);
- Comércio de tecidos;
- Rotisserie.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 11 (onze) dias do mês de maio do ano de 1999 (mil, novecentos e noventa e nove).



**JOSÉ ALBERTO GONÇALVES**  
Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara na mesma data.

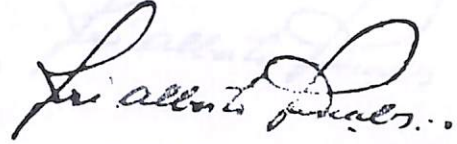


**LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM**  
Diretora Geral

Registrada à página 154, do livro competente nº 05.

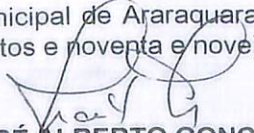
ZONA ESPECIAL DE COMÉRCIO 2 – (ZEC-2)

COMÉRCIO E SERVIÇOS



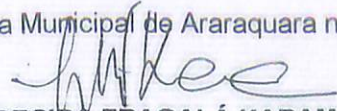
- Floricultura;
- Computadores;
- Galeria de Arte;
- Objetos de Arte;
- Clínicas Médicas, exceto institutos de radioterapia e estabelecimentos ambulatoriais;
- Clínicas Odontológicas;
- Escritórios de profissionais liberais autônomos;
- Escritórios de projetos e de cálculos estruturais e instalações;
- Escritórios de administração de bens e consórcios;
- Escritórios de fundos e investimentos;
- Escritórios de assessoria contábil, fiscal e tributária;
- Corretores de títulos e valores mobiliários;
- Distribuidoras de títulos e valores mobiliários;
- Escritórios de administradores de empresas;
- Programas para computadores;
- Seguros;
- Escolas de línguas;
- Escolas de desenho, pintura e artes plásticas;
- Pinacotecas;
- Livrarias;
- Boutiques;
- Administração Bancária;
- Agência Bancária;
- Agência de Turismo;
- Casa de Câmbio;
- Vídeo Locadora;
- Choperia;
- Restaurante;
- Padaria;
- Lanchonete;
- Escolas em geral
- Comércio de móveis e cozinhas (sem depósito);
- Comércio de tecidos;
- Rotisserie.
- Comércio de motocicletas e auto (sem oficina);
- Comércio de material hidráulico, elétrico e de aquecimento para construção civil (sem depósito);
- Comércio de material de acabamento para construção civil (sem depósito).

Câmara Municipal de Araraquara, aos 11 (onze) dias do mês de maio do ano de 1999 (mil, novecentos e noventa e nove).



**JOSÉ ALBERTO GONÇALVES**  
Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara na mesma data.



**LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM**  
Diretora Geral

Registrada à página 155, do livro competente nº 05.